



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "BRADOS DO ALENTEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Julho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "BRADOS DO ALENTEJO".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 105111 de 29 de Abril de 1977, no qual consta que é de periodicidade Quinzenal, tem como director Inácio Augusto Carmelo Grazina, com a Redacção na Rua Bento de Jesus Caraca, 2 - 7100.000 Estremoz, e é propriedade de Casa da Cultura de Estremoz.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas nas localidades de Estremoz, Arcos, Veiros, Borba, Vila Viçosa, Sousel, Casa Branca, Cano e Santo Amaro. Distribuída, por assinatura para todos os distritos do continente, região autónoma dos Açores e para os seguintes países: Alemanha, Bélgica, Brasil, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Inglaterra, Itália, Macau e Suíça..

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 493,494 e 499 datadas respectivamente de 24 de Março a 6 de Abril, de 7 a 20 de Abril e de 16 a 29 de Junho de 2000.

O nº 494 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

1 - Quanto ao conteúdo, assumimo-nos como uma publicação informativa, cuja orientação e objectivos apontam para o respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelos princípios deontológicos da imprensa e pela ética jornalística e profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação..

Porque acreditamos na liberdade de imprensa vamos procurar, na medida das nossas capacidades, oferecer aos nossos leitores uma informação livre, verdadeira e digna. O direito a informar e a ser informado é, para nós, essencial à prática da democracia;

2 - Procuraremos ser independentes em relação aos partidos e ao poder político, o que não significa que seremos apolíticos. Aliás, ninguém é apolítico. É evidente que temos a nossa opção política. Somos pelo Portugal de Abril e apoiamos as forças do progresso e da justiça social.

3 - Visamos contribuir para a valorização das camadas populacionais culturalmente mais carecidas e esforçar-nos-emos por elevar a sua capacidade de interpretação e compreensão da realidade social;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 – *Queremos ser um sujeito activo do processo de transformação da sociedade em que vivemos e da qual fazemos parte integrante, nomeadamente consciencializando os nossos leitores do importante papel que podem desempenhar na resolução de problemas que a todos dizem respeito;*

5 – *Defendemos a descentralização do poder político e das instituições administrativas e financeiras, no âmbito de uma política nacional de correcção das desigualdades entre as regiões mais desenvolvidas. Lutamos, portanto, pela defesa dos interesses da região em que Estremoz se insere, na perspectiva da criação de um autêntico poder local e regional.*

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “BRADOS DO ALENTEJO” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “CRESCENDO” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “BRADOS DO ALENTEJO” apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

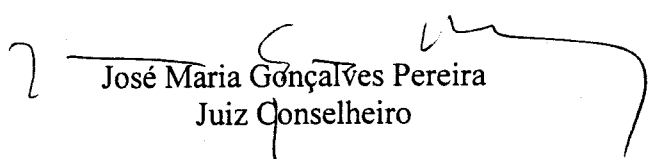
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “BRADOS DO ALENTEJO” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “BRADOS DO ALENTEJO” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC